

N 165.-

L E I

Altera a Lei Municipal nº 68 e 140
que passará a ter nova regulamentação.-

LEONTINO LINDOLFO BARTMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM
EXERCÍCIO,

PO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc.
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - É alterada a Lei Municipal nº 68 de 22 de Dezembro
de 1959 e a Lei Municipal nº 140 de 29 de Novembro de 1961, que
passará a ter nova regulamentação...

ART. II - A taxa escolar instituída pela Lei Municipal nº 68
de 22 de Dezembro de 1959, fica dividida em parte fixa e parte va-
riável a saber:

a - a parte fixa: a taxa escolar é devida por todo o chefe de
família ou varão solteiro que tenha economia própria e resida na
zona rural do município, quer seja proprietário, arrendatário ou
agregado de qualquer profissão, a razão de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos
cruzeiros). Incluem-se, também, os proprietários neste Muni-
cípio, mesmo que morem em outro. O pagamento deve ser feito até
o dia 31 de Maio de cada exercício. O recolhimento após este pra-
zo, implica em multa de 30% a ser acrescida.

b - a parte variável: incide sobre todos os impostos da recei-
ta tributária, inclusive os que estejam em dívida ativa, na base
de 10% - dez por cento.

ART. III - Os proprietários serão responsáveis perante a Fa-
zenda Municipal pelo pagamento da taxa devida por seus agregados ou
arrendatários e ainda para aqueles que apenas residam em seus do-
mínios, constituindo ônus real e grava a propriedade sobre o que
recai, para todos os efeitos legais, respondendo esta pelo seu
pagamento.

ART. IV - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 14 de Novembro de 1962.-

Leontino Lindolfo Bartmann
Vice-Prefeito Municipal em Exercício